

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.150.2016-01

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT,

exercício de 2015.

RESPONSÁVEL: Renata Silva e Souza

RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

### ACÓRDÃO № 10.417/2017

### **PLENÁRIO**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA. DESCUMPRIMENTO DO ITEM III, DO ANEXO II, DA RESOLUÇÃO-TCE N. 87/2013 (MANUAL DE REFERÊNCIA, 2ª EDIÇÃO). REGULARIDADE COM RESSALVA. ARTIGO 51, II, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 38/93. NOTIFICAÇÃO.

- 1. Constatada falha formal que não representa prejuízo ou risco de dano patrimonial (ausência de autorização de acesso para consulta aos dados de movimentação bancária), embora ainda não tenha sido editada por esta Corte de Contas norma contendo a classificação de irregularidades e ressalvas, aplicase o artigo 51, II, da Lei Complementar Estadual n. 38/93.
- 2. Prestação de Contas julgada regular, com ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em: 1) APROVAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECT, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade da SRA. RENATA SILVA E SOUZA, considerando-a REGULAR, COM RESSALVA, valendo como ressalva a não apresentação de autorização para acesso aos dados de movimentação bancária da Unidade; 2) notificar a Responsável para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a AUTORIZAÇÃO DE ACESSO PARA CONSULTA AOS DADOS DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA, prevista no item III do Anexo II da Resolução-TCE n. 87/2013 e 3) ARQUIVAR o feito, após as formalidades de estilo.

Rio Branco - Acre, 27 de julho de 2017.

Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro Presidente do TCE/AC

Processo TCE n. 22.150.2016-01

Pág. 1 de 10



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

#### Conselheira **Dulcinéa Benício De Araújo** Relatora

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Conselheiro Ronald Polanco RIBEIRO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC